



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 9.423, de 24 de agosto de 2001.

Altera o inciso V do artigo 14; o inciso I do artigo 18; o inciso I e parágrafo único do artigo 20; o artigo 22; o parágrafo único do artigo 23; o inciso III do artigo 25; o inciso I do artigo 29; o inciso XV do artigo 31; o artigo 48; o artigo 57; o parágrafo primeiro e quarto do artigo 61; o parágrafo único do artigo 64; o artigo 66; o artigo 69; o "caput" e o parágrafo primeiro do artigo 70 e o artigo 87 e acrescenta parágrafo único no artigo 40, parágrafo segundo no artigo 64 e parágrafo terceiro no artigo 70 do Decreto 9.412, de 1º de agosto de 2001

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, Prefeito do Município de Taubaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte emenda ao texto do Decreto Regulamentador nº 9.412 de 1º de agosto de 2001:

Art. 1º - O inciso V do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 [...]

[...]"

"V – Possuirem apólice de seguro, tendo como beneficiário os mototaxistas e os usuários dos serviços. (NR)"

Art. 2º - O inciso I do artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 [...]

[...]"

"I - oferecer uniformes adequados e perfeitos aos mototaxistas; (NR)"



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 3º - O inciso I e o parágrafo primeiro do artigo 20 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 [...]

[...]"

“I – CNPJ, Contrato Social, Ata de Constituição e Estatuto Social; (NR)”

“Parágrafo primeiro: A comprovação de residência e domicílio dos sócios no Município de Taubaté, no mínimo há 05 (cinco) anos, de que trata o inciso IX deste artigo, deverá ser feita por, pelo menos, cinco dentre os seguintes documentos, desde que em nome dos sócios: (NR)”

Art. 4º - O artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - O alvará deverá ser renovado anualmente nos meses de janeiro ou fevereiro mediante requerimento da prestadora dos serviços e apresentação dos documentos exigidos no artigo 20, incisos IV, V, VI e VII, artigos 21 e 87 deste Decreto. (NR)”

Art. 5º O parágrafo único do artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 [...]

[...]"

“Parágrafo único: A renovação fora do prazo estabelecido neste Decreto implicará multa a ser cobrada pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades. (NR)”

Art. 6º O inciso III do artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 [...]

[...]"

“III – Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “A”, expedida há no mínimo um ano; (NR)”



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 7º - O inciso I do artigo 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 [...]”

[...]"

“I – Carteira Nacional de Habilitação, categoria “A”; (NR)”

Art. 8º - O inciso XV do artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 [...]”

[...]"

“XV – não deverá se envolver em disputa ou discussão com outro mototaxista; (NR)”

Art. 9º - O artigo 40 passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

“Art. 40 [...]”

[...]"

Parágrafo único – Durante a execução dos serviços o veículo deverá possuir capa de tanque, na cor estabelecida para a prestadora dos serviços, devendo constar em suas laterais, em tinta fosforecente:

- a) Logotipo MOTO-TÁXI;
- b) Logotipo TAUBATÉ;
- c) Nome da prestadora dos serviços e
- d) Número da permissão.”

Art. 10 - O artigo 48 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - As permissionárias serão responsabilizadas por danos ocorridos aos passageiros ou mototaxistas decorrentes do exercício da atividade a qualquer título ou forma. (NR)”



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000431

Art. 11 - O artigo 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito deste Decreto, ficando o infrator sujeito às medidas administrativas e as penalidades dispostas no Capítulo II, deste Título, aplicadas, separadas ou cumulativamente, além das punições previstas na Legislação Estadual e Federal pertinentes. (NR)”

Art. 12 - O parágrafo primeiro e quarto do artigo 61 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 [...]”

[...]

“§ 1º - As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza das infrações em nome do mototaxista e/ou da permissionária, observado o inciso II, do artigo 59 deste Decreto. (NR)”

[...]

“§ 4º - Na reincidência de infrações consideradas gravíssimas, o veículo será apreendido, somente sendo liberado após a comprovação do pagamento da multa, das taxas devidas e das despesas de remoção do veículo, devendo, estes dois últimos valores, conforme o caso, serem pagos a estabelecimento próprio autorizado pela municipalidade; (NR)”

Art. 13 – O artigo 64 passa a vigorar com parágrafo primeiro com nova redação e, acrescido de parágrafo segundo:

“Art. 64 – [...]”

“§ 1º - Será aplicada nova multa, no dobro do valor da multa anteriormente aplicada, em caso de reincidência. (NR)”

“§ 2º - O recebimento do valor da estadia e do serviço de guincho caberá ao estabelecimento autorizado pela Administração, ou à própria Administração quando referidos serviços forem executados por ela.”

SJ



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000432

Art. 14 – O artigo 66 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 - Os mototaxistas clandestinos terão os veículos apreendidos através do Auto de Apreensão emitido pelos agentes fiscalizadores. (NR)”

Art. 15 – O artigo 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 - O Auto de Apreensão será emitido em cinco vias, sendo a primeira para o condutor, a segunda para a formação do processo administrativo, a terceira para ser arquivada no setor competente, nos termos do artigo 55 deste Decreto, a quarta para o operador do guincho e a quinta via para o estabelecimento autorizado. (NR)”

Art. 16 - O “caput” do artigo 70 e seu parágrafo primeiro passam a vigorar com a seguinte redação e acrescido de parágrafo terceiro:

“Art. 70 - Para liberação do veículo apreendido pela fiscalização municipal, o interessado deverá comparecer à Divisão de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Taubaté, munido com a primeira via do Auto de Apreensão, onde será emitida a guia para o pagamento da multa aplicada, acrescida dos valores referentes à estadia e ao serviço de guincho desde que não haja estabelecimento autorizado pela Administração para executar referidos serviços, observando-se o § 2º do artigo 64. (NR)”

“§ 1º - A guia para pagamento da multa, estadia e guincho, se for o caso, conforme disposto no “caput” deste artigo, será emitida em nome do proprietário do veículo apreendido. (NR)”

“§ 3º - Caberá ao estabelecimento autorizado pela Administração o recebimento dos valores referentes à execução dos serviços de guincho e estadia.”

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive script, is placed here.

000433



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 17 – O artigo 87 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 - As prestadoras dos serviços deverão apresentar, num prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão do processo seletivo, comprovante de registro dos veículos à ela vinculados, no Órgão Executivo de Trânsito do Estado, classificados na categoria de veículos de aluguel. (NR)”

Art. 18 - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de Agosto de 2001, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


**JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 24 de Agosto de 2001.


**MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESPONDENDO PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**